

**PROVIMENTO Nº 189/CGJ/2009**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Acrescenta o § 4º ao art. 117-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, regulamentando o requerimento de certidão comprobatória do ajuizamento de feitos executivos.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), com a redação dada pela [Resolução nº 530](#), de 5 de março de 2007, e [Resolução nº 563](#), de 4 de agosto de 2008,

CONSIDERANDO ser uma faculdade do exequente, através de advogados devidamente constituídos nos autos de execução, a extração de certidão comprobatória do ajuizamento da execução;

CONSIDERANDO que os advogados regularmente constituídos nos autos devem ser cadastrados no sistema informatizado;

CONSIDERANDO ser desnecessária a apresentação de procuração pelo advogado regularmente constituído nos autos dos quais solicita a certidão à central de Certidões, por já estar cadastrado no sistema informatizado como patrono da parte exequente,

PROVÊ:

Art. 1º. O art. 117-A do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“§ 4º. Não será exigida a apresentação de procuração de Advogado que estiver devidamente cadastrado no sistema informatizado como patrono da parte exequente.”.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2009.

Desembargador CÉLIO CÉSAR PADUANI  
Corregedor-Geral de Justiça